



PROCESSO	182.093-1/2024
INTERESSADOS	MARIANA GUERINI DRESCH SARTORI A. L. D. S. (representada por Mariana Guerini Dresch Sartori)
PROCEDÊNCIA	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de revisão de pensão por morte**, em caráter vitalício, à esposa, senhora **MARIANA GUERINI DRESCH SARTORI**, CPF nº 860.697.801-91, e, em caráter temporário, à **A.L.D.S.**, filha menor, representada por sua genitora, Mariana Guerini Dresch Sartori, em razão do falecimento do senhor **FÁBIO JOSÉ SARTORI**, CPF nº 279.274.688-20, servidor efetivo no cargo de Técnico Administrativo, tendo em vista o deferimento do pedido administrativo de recálculo da pensão, com a aplicação das disposições da Lei Complementar Estadual nº 721/2022 e o que consta no Procedimento MPMT - GEDOC nº 20.14.0001.0001877/2022-84.

2. O ato de concessão fora registrado, nesta Corte de Contas, por intermédio do Acórdão nº 621/2022-PV – processo nº 80.208-5/2021.

3. Em análise¹, a 5^a Secex sugeriu o registro do Ato Administrativo nº 473/2022-PGJ, publicado no Diário Oficial Eletrônico MPMT nº 736, em 01/07/2022, bem como a legalidade da planilha de benefício.

4. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 53/2025², subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 473/2022-PGJ, bem como pela legalidade da planilha de benefício, com posterior apensamento destes autos ao Processo nº 80.280-5/2021.

5. No entanto, observo que o processo administrativo encaminhado a este Tribunal não possui toda a documentação exigida pelo 5º Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, capítulo IV, a saber:

¹ Documento Digital nº 557803/2024

² Documento Digital nº 563299/2025





**Documentação
ausente**

- 03. Certidão de vida funcional;
- 04. Certidão para fins de aposentadoria, reforma, reserva ou pensão;
- 10. Termo de posse;
- 17. Parecer da unidade de controle interno;
- 18. Justificativa do não-encaminhamento de documentos.

6. Dessa forma, entendo necessário converter o julgamento em diligência e **determino** que se proceda com a intimação do gestor da Gerência de Aposentados e Pensionistas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente toda a documentação exigida pelo 5º Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, capítulo IV, tópico 3, subtópico 3.3.

7. Após, encaminhem-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)³
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

³ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

